

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - NULIC/CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4407/2016 - CAESA**

**PREÂMBULO**

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei nº 490/1969, destinada a coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotos sanitários) no Estado do Amapá, estabelecida nesta cidade de Macapá na Av. Ernestino Borges, nº **222, Centro**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 05.976.311/0001-04, por intermédio da sua Pregoeira e equipe de apoio, designada pela **Portaria nº 297 de 11/11/2016/CAESA** e autorizados no processo em epígrafe, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do TIPO "**MENOR PREÇO**", na sala da Comissão de Licitação da CAESA, processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.593/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições a seguir estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 - DA SESSÃO**

**1.1** A sessão pública será realizada na Sala do Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios-NULIC, no Prédio da CAESA, sediada na Av. Ernestino Borges, 222, Centro – Macapá-AP.

**DIA: 31/01/2017.**

**INÍCIO: Às 09h30min.**

**1.2** Ocorrendo Decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data e horário acima determinados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**1.3** O **Edital completo** poderá ser obtido, mediante apresentação de um pen-drive formatado, na sala do NULIC/CAESA, sito a Avenida Ernestino Borges, nº 222, Centro, Macapá-AP.

**1.4** No **site: [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br)** ou através de solicitação no endereço eletrônico **[caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)**. Outras informações poderão ser obtidas pelo **telefone (96) 98801-5642**, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min**. A CAESA não se responsabilizará pela falta de informações relativas aos procedimentos àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** O presente Edital tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) acompanhado pela**

**respectiva bagagem, atendendo às normas da Agência de Aviação Civil – ANAC**, com a finalidade de atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, conforme especificações no Termo de referência, anexo I deste Edital.

**2.1.1** Entende-se por serviço de agenciamento de viagens: a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;

**2.1.2** A passagem aérea compreende: o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**2.1.3** Entende-se por trecho: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

**2.1.4** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea na nacional ou internacional;

**2.1.5** Entrega de bilhetes de passagens aérea ao interessado, autorizado pela CAESA, no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, ou, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou Agência mais próxima do usuário;

**2.1.6** Fornecimento de bilhetes de passagem através de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);

**2.2 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender conforme especificado abaixo:**

**2.2.1** Fornecer passagens de toda ou qualquer companhias aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, e em caráter de urgências, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

**2.2.2** Emitir os bilhetes de passagens aérea com preços de tarifas normais e promocional ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresa aéreas, e especiais, quando se tratar de grupo de passageiros;

**2.2.3** Fornecer para fora da praça do Estado do Amapá, bilhetes de passagens através de **PTA (Autorização de Transporte de Passagens)**, a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pela CAESA .

### **3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

**3.2.** As instruções deste Edital determinam as regras que orientarão o processo licitatório até assinatura da respectiva Ata. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das leis, não serão aceitas como justificativa para erros ou divergências encontradas em documentos de habilitação e/ou propostas.

**3.3.** Cumpridas as disposições deste Edital, a autoridade competente da CAESA procederá à adjudicação do objeto desta licitação, escolhendo como proposta vencedora aquela que apresentar o **Menor Preço**.

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências em relação aos termos do presente Edital, em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do **Pregão**, cabendo ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 A **impugnação**, os **pedidos de esclarecimento** e/ou **providências** deverão conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição de forma clara e objetiva dos fatos, das possíveis falhas ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo, e seus fundamentos, e ser protocolada conforme subitem 4.1.4.

4.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, serão corrigidos os vícios e, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.1.4 Os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital**, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídos, contendo: assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, bem como protocolados no seguinte endereço.

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC**  
**GERÊNCIA DE ATIVIDADE DE PREGOEIRO - GERAP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, – GERAP/NULIC/CAESA.**  
**Endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Centro, CEP: 68.908-198 - Macapá-Amapá.**

4.1.5 Não serão atendidas as solicitações verbais.

4.1.6 Não serão reconhecidos os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** depois de vencido o respectivo prazo legal.

4.1.7 A resposta aos **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** serão prestadas pelo pregoeiro através do endereço eletrônico [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) e/ou comunicação via e-mail [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do Objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.**

## 6 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

**6.2** Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela CAESA relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Agência de Turismo as seguintes condições de qualificação técnica-operacional para participação na licitação:

- a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, inclusive das filiais, se for o caso;
- b) certificado de credenciamento à IATA, inclusive das filiais, se for o caso;
- c) comprovante de propriedade de credenciais com todas as empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e com as empresas aéreas estrangeiras para venda de passagens.
- d) declaração de que é proprietária ou possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais empresas aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS;
- e) declarações de capacidade técnica expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de fornecimento de passagens aéreas concomitantemente em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes estimadas no Anexo I, aferindo-se as quantidades de passagens aéreas domésticas e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes internacionais estimados;

**6.3** É vedada a Participação de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**6.4** Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

**6.5** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6.6** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.7 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:**

**6.7.1** Licitante cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, mantenham qualquer vínculo funcional junto ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**6.7.2** Empresas que se encontrem sob: falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não instaladas no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a CAESA;

**6.7.3** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.7.4** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**6.7.5** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### **6.8 Das Condições de Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:**

**6.8.1** Para efeitos da **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**6.8.2** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.8.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.8.4** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**6.8.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.8.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.8.6** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais **ou até 5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8.7** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.8.7.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.8.7.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.8.6, para o exercício do mesmo direito;

**6.8.7.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.8.7.4** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação a **declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo do Anexo V deste Edital.**

## **7 DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** relativas a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.1.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

**7.1.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:**

**7.1.2.1.** Documento oficial de identificação, com foto.

**7.1.2.2.** Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.1.2.2.1.** A existência dos poderes referidos no subitem 7.1.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante.

**7.1.2.3.** Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 7.1.2.2.1 será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

**7.1.2.3.1.** A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 7.1.2.2.1, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

**7.1.2.3.2.** Será dispensada a exigência contida no subitem 7.1.2.3.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

**7.1.2.4.** Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**7.1.3.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.1.4.** No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES:**

**7.1.4.1. Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**).

**7.1.4.2.** Quando da participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei (**Anexo V – Declaração do Benefício ou não de Microempresas ou empresas de Pequeno porte pela lei Complementar n.º 123/06**).

**7.1.4.2.1.** A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

**7.1.4.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103, de 30 de abril de 2007, do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**7.1.4.3.1. A certidão deverá ter sido emitida no exercício de 2016 ou 2017, devendo atender ao período de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de não aceitabilidade.**

**7.1.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.**

**7.1.6.** Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

**7.1.7.** Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

**7.1.8.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

**7.1.9.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**7.1.10.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

## **8 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1** A seção para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

**8.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

**8.3** Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

<b><u>ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS</u></b>	<b><u>ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b>
<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA Data da Realização 31/01/2017. Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.</b>	<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – GERAP/NULIC /CAESA Data da Realização 31/01/2017. Razão Social do Proponente CNPJ, E-mail e Fone/Fax.</b>

## **9 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** O envelope da Proposta de Preços deverá conter:

**9.1.1** Carta Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, devendo ser apresentado em folhas rubricadas, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, e deverá ser elaborada conforme segue:

- a)** Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação do proponente, nome ou razão social, endereço completo, formas de contato (fone, fax, e-mail), redigida em língua portuguesa.
- b)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c)** Constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o estado civil, profissão, número de RG, do CPF, domicílio e cargo ocupado.
- d)** Constar uma única proposta, com preços unitários e global, em moeda corrente nacional (Real). Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros.

**9.2** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.3** A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Pregão, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**9.4** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.5** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



**9.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**9.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **10 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, de preferência ordenados e numerados sequencialmente, e somente serão aceitos se apresentarem validade na data prevista para a realização da sessão, reservando-se a CAESA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, e referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, conforme o caso:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica:**

**10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.1.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.1.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.1.2.2.1.** O balanço deverá estar assinado por contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade apresentado a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, sob pena de inabilitação.

**10.1.2.3.** Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1(um);

**10.1.2.4.** E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### 10.1.3 Qualificação Técnica:

**10.1.3.1** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando, com qualidade satisfatória, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado**, descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), **com a apresentação da cópia do contrato que lhe deu suporte.**

**10.1.3.2.** Possuir **Certificado CADASTUR no Ministério do Turismo**, com apresentação do Cadastro para o regular funcionamento, conforme art. 22 da Lei nº 11.711 de 2008, Decreto nº 7.381/2010 e Decreto nº 4898/2003;

**10.1.3.3.** - Ato de Designação do Representante Legal.

**10.1.3.4.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

### 10.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 10.1.5 Documentação Complementar:

**10.1.5.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) – (Anexo III);

**10.1.5.2.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Anexo VI).

**10.1.5.3.** O representante legal da empresa licitante que assinar os documentos acima deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

**10.1.5.4.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## 11 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**11.1.** Na Data, horário e local indicado no item 1.1 deste Edital será aberta a Sessão pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando com o credenciamento das proponentes que se cadastraram e compareceram para participar do certame, e em seguida receberá os envelopes dos proponentes;

**11.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes;

**11.3.** Após análise das propostas, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e todos aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar 123/2006).

**11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima (item 11.3), o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Após definida a classificação dos proponentes, será iniciada a etapa de apresentação de **lances verbais para o Item**, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **devendo ser igual ou acima de R\$ 1,00 (um real)**.

**11.6.** O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor.

**11.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor referencial para a contratação.

**11.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo critério de menor preço, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmar o atendimento das condições de habilitação.

**11.12.** Constatado o atendimento às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.13.** Se a oferta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a proposta será desclassificada, e o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

**11.14.** Nas situações previstas nos subitens 11.8, 11.10 e 11.13 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

**11.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.

**11.16.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, sendo que no caso de suspeita de inexequibilidade, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta. Simples irregularidades formais que não afetem o conteúdo da proposta, a critério do Pregoeiro, não ensejarão a desclassificação.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.3** A apresentação dos recursos deverá ser encaminhada na forma escrita ao PREGOEIRO, devidamente instruído, contendo: razão social, endereço, e telefone para contato, assinatura, bem como, ser protocolado na Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, na Av. Ernestino Borges nº 222, Centro, CEP: 68.908-198 - Macapá-Amapá, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**13.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

## **14 DO CONTRATO**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CAESA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VII** deste Edital, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**14.2.** A CAESA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação formal.

**14.3.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**14.4.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não sendo admitida a prorrogação de prazo.

## 15 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**15.1** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**15.3** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

## 16 DAS PENALIDADES

**16.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

**16.2** A licitante que desistir dos lances ofertados, ou ainda, se ficar caracterizado que o serviço ofertado não atende às especificações constantes na respectiva proposta, ficará sujeita à multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, facultada ainda a possibilidade de aplicação da sanção prevista neste item.

**16.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

**16.4** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a CAESA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**17.2** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.3** A **CAESA** publicará o extrato do contrato no **Diário Oficial do Estado - DOE**, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**17.4** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.5** A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro do contrato.

**17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem adquiridos os serviços.

**17.8** Aos casos omissos aplicam-se as regras constantes da legislação que regula este Edital.

## **18. DO FORO**

**18.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da seção judiciária de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro.

## **19. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**19.1** Constituem partes integrantes deste Edital e, estão avolumados nessa ordem:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- b) **ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**
- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS**
- d) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- e) **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**
- f) **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- g) **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

Macapá, 28 de novembro de 2016.

**ANDRÉIA DUARTE DOS SANTOS**  
Gerente de Atividades de Pregoeiro  
Portaria 291-CAESA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016– CAESA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

Ratifico na forma da  
Lei 8.666/93 e alterações  
Autorizo

*Macapá-AP, \_\_\_/\_\_\_/2016.*

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor – Presidente da CAESA

**Processo Nº. 4407/2016 - CAESA**

**1 - OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional ou PTA** (Autorização de Transporte de passageiros) acompanhado pela respectiva bagagem, atendendo às normas da Agência de Aviação Civil- ANAC, **com a finalidade de atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;

1.1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

1.1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea na nacional ou internacional;

1.1.5 Entrega de bilhetes de passagens aérea ao interessado, autorizado pela CAESA, no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, ou, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou Agência mais próxima do usuário;

1.1.6 Fornecimento de bilhetes de passagem através de PTA (Autorização de Transporte de passageiros);

**1.2 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender conforme especificado abaixo:**

1.2.1 Fornecer passagens de toda ou qualquer companhias aérea nacional, conforme

o solicitado e dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, e em caráter de urgências, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;

1.2.2 Emitir os bilhetes de passagens aérea com preços de tarifas normais e promocional ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresa aéreas, e especiais, quando se tratar de grupo de passageiros;

1.2.3 Fornecer para fora da praça do Estado do Amapá, bilhetes de passagens através de **PTA (Autorização de Transporte de Passagens)**, a ser entregue ou retirado em local a ser estipulado pela CAESA.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Atender as necessidades da Companhia no deslocamento dos Diretores, procuradores jurídicos e demais empregados com a finalidade de participação nas reuniões técnicas, congressos, conferências, audiências, defesa de processos judiciais nos Tribunais Pátrios, seminários, cursos, treinamentos e demais demandas e eventos necessários para o desenvolvimento das atividades que envolvem a companhia.

## **3 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

3.1 A proposta de preço deverá preencher os seguintes requisitos:

3.1.1 Deverá ser apresentada em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ou impressa através de edição eletrônica de textos, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos cabíveis;

3.1.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

3.1.3 Apresentação da taxa de serviços de agenciamento de viagens;

3.1.4 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

3.1.5 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante;

3.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.3 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## **4 – DO CONTRATO**

4.1 O contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá **validade de 12 (Doze) meses**, não podendo ser prorrogado, de acordo com as cláusulas contratuais e as



normas disposta na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **5 – DO FATURAMENTO**

5.1 As passagens emitidas, tanto como tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente;

5.2 A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aérea nacional, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

5.3 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) Numero da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Cópias dos bilhetes de passagens;

5.4 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

5.5 O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.

## **6 – DO PAGAMENTO**

6.1. A **CAESA** pagará a contratada o preço correspondente à prestação do(o) serviço(s) mensalmente e efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de protocolização da Nota Fiscal devidamente certificada e aprovada pelo setor competente e será creditado em conta corrente, o qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços;

6.2 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados;

6.3 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;

6.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de

2004;

6.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

6.7 Anexa à fatura de serviços, a contratada de verá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA.

## **7 – DA FONTE DE RECURSO**

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.**

## **8 – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

8.1 O preço global do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 22.634,24 (vinte e dois mil seiscientos trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

8.1.1 Para fins de estimativa sobre o valor da taxa de agenciamento a ser pago pela Contratante, utiliza-se como referência o valor unitário por taxa de R\$ 9,94 (Nove reais e noventa e quatro centavos), obtido através da média estimada realizada no mercado local.

8.1.2 O valor global do contrato foi calculado através da estimativa alcançada pela média dos últimos 30 (trinta meses) de contratação dos serviços, conforme o constante na planilha a seguir, logo calculado com base nas projeções de valores pagos no ano de 2012, 2013 e de janeiro a junho de 2014:

### **Volume Financeiro Faturado – Anos 2013 a 2015**

<b>Valor do Faturamento ANO 2013 em R\$</b>	<b>Valor do Faturamento ANO 2014 em R\$</b>	<b>Valor do Faturamento ANO 2015 em R\$</b>
26.483,92	27.129,64	14.289,17

## **9 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

9.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

9.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.3 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

10.5 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

10.6 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.7 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

10.8 Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico;

10.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

10.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CAESA, não deve ser interrompida;

10.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado;

10.13 Supervisionar, a execução dos serviços e a testar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor da CAESA, nomeado como Fiscal do Contrato;

10.14 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.15 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de

passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

10.16 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

12.17 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Manter à disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;

11.2 Fazer a alteração/remarcação de bilhetes;

11.3 Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;

11.4 Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;

11.5 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

11.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CAESA, cujas obrigações deverá atender prontamente;

11.8 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CAESA;

11.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

11.11 Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pela CAESA, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação da CAESA;

11.12 Encaminhar para o e-mail indicado pela CAESA, com antecedência mínima de

24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;

11.13 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CAESA;

11.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

11.16 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

11.17 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

11.18 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no **Brasil ou no exterior**;

11.19 Reembolsar ao CAESA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

11.20 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

11.21 Comunicar de imediato a **CAESA** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

11.22 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

11.23 Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto junto a CAESA, para representar a CONTRATADA sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

12.1 Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela CAESA relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Agência de Turismo as

seguintes condições de qualificação técnica-operacional para participação na licitação:

- a) certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, inclusive das filiais, se for o caso;
- b) certificado de credenciamento à IATA, inclusive das filiais, se for o caso;
- c) comprovante de propriedade de credenciais com todas as empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e com as empresas aéreas estrangeiras para venda de passagens.
- d) declaração de que é proprietária ou possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das empresas aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais empresas aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS;
- e) declarações de capacidade técnica expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de fornecimento de passagens aéreas concomitantemente em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes estimadas no Anexo I, aferindo-se as quantidades de passagens aéreas domésticas e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de bilhetes internacionais estimados;

12.2 É vedada a Participação de pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

12.3 Não serão permitidas a subcontratação e a participação de empresas em consórcio.

12.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

13.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

13.3 Se a CONTRATADA acumular 02 (duas) advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

13.4 Se a empresa contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposta pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

13.5 A quebra ou violação do sigilo, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.10 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.11 A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa.

13.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

Macapá, 22 de setembro de 2016.

Equipe Técnica:

\_\_\_\_\_  
Deusivaldo Silva Viegas  
Gerente de Logística e Suporte Administrativo – GERLOG

\_\_\_\_\_  
Luiz José dos Santos Monteiro  
Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAD

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016– CAESA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

CNPJ:

Endereço:

Cidade / Estado:

Fone: / Fax: / E-mail:

**À Comissão Permanente de Licitação CAESA/AP**

**Pregão Eletrônico nº. 010/2016-CAESA/AP**

Sra. Pregoeira,

Apresentamos Proposta Comercial que encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos, para **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS) ACOMPANHADO PELA RESPECTIVA BAGAGEM, ATENDENDO ÀS NORMAS DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E PREÇO			
ESTIMATIVA DA CAESA			
Prestação do SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS OU PTA (autorização de transporte de passagens) acompanhado pela respectiva bagagem, atendendo às normas da agência de aviação civil – ANAC, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.			
Item	DESCRIÇÃO	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento).	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	<b>AGENCIAMENTO DE VIAGENS</b>		<b>R\$ 22.634,24</b>

Pela presente, declaramos ainda inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL (PP) N.º 010/2016 – NULIC/CAESA, vimos apresentar a Pregoeira da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, nossa Proposta de desconto para o fornecimento de passagens aéreas, observadas as estipulações do correspondente Edital e anexos asseverando que:



1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

C/C                      Ag.

2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a prestação dos serviços, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, tributos, taxas, transportes, embalagens, equipamentos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objetivo deste Edital e seus anexos.

3. Declaramos ainda, conhecer e concordar com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2016 – NULIC/CAESA/AP e seus Anexos, para o cumprimento do objeto acima referido.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

RG:...../CPF:.....

Cargo na Empresa

**Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

***EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016– CAESA***

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS**

Declaramos junto a **CAESA**, referente ao edital do **Pregão Presencial n.º 010/2016 – CAESA/AP**, que estamos de acordo com todos os requisitos constitucionais exigidos para este certame e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante**



NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016– CAESA**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REF: PREGÃO PRESENCIAL (PP) N.º 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º  
10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no PREGÃO  
PRESENCIAL (PP) N.º 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

RG:...../CPF:.....

Cargo na Empresa

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016– CAESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO BENEFÍCIO OU NÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 010/2016 –GERAP/NULIC/CAESA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para os fins do PREGÃO PRESENCIAL (PP) n.º 010/2016/CAESA, **DECLARA** expressamente que esta sociedade empresarial/sociedade simples/empresário:

- **NÃO ESTA INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar n.º 123/06**, pois **não atende ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos da mesma Lei.**

- **ESTÁ INCLUÍDA** no regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar n.º 123/06**, pois **atende integralmente ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos. DECLARANDO, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime relacionadas no § 4º do artigo 3º da referida Lei.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

RG:...../CPF:.....

Cargo na Empresa

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016– CAESA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

REF: PREGÃO PRESENCIAL (PP) N.º 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA

**Eu (representante legal da empresa)**, como representante devidamente constituído da empresa: \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

**a)** A PROPOSTA apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL (PP) n.º 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL (PP) n.º 010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

**b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA.

**c)** Que não tentou, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA.

**d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

**e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2016 – GERAP/NULIC/CAESA, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do representante legal da empresa

RG:...../CPF:.....

Cargo na Empresa

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016– CAESA**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTO DO AMAPÁ–CAESA E A  
EMPRESA ..... NOS TERMOS A  
SEGUIR DISPOSTOS:**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **LEANDRO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Pesca, RG nº. 221439-PTC/AP CPF nº. 590.981.122-34, residente e domiciliado em Macapá/AP e pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 79861-SSP/AP CPF nº. 071.310.622-00, residente e domiciliado em Macapá/AP, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA a Empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede em ....., a Av. ...., nº ....., bairro ....., neste ato representada por ....., portador(a) do R.G. nº ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato é regido pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 3.693/2000, e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS**

2.1 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-CAESA**, seus Anexos e adendos;
- b) Proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) acompanhado pela respectiva bagagem, atendendo às normas da Agência de Aviação Civil – **ANAC**, com a finalidade de atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, conforme especificação no Termo de Referência que passa a integrar o presente Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fossem transcritos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

4.1 Na execução dos serviços serão observados as Normas da Agência de Aviação Civil – ANAC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do Objeto desta licitação são próprios e **estão previstos no orçamento da CAESA** para o exercício corrente, através da **Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 A CAESA pagará a CONTRATADA o preço das passagens aéreas por intermédio dela fornecidas, conforme tabela de preços, constante da companhia que efetivamente prestou o serviço de transporte aéreo, acrescido da taxa de embarque e do valor de R\$ ..... referente ao serviço de agenciamento.

6.2 O preço global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **7.1 A Contratante obriga-se a:**

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.1.5 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

7.1.6 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.1.7 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.1.8 Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico;

7.1.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

7.1.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CAESA, não deve ser interrompida;

7.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisito;

7.1.13 Supervisionar, a execução dos serviços e a testar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor da CAESA, nomeado como Fiscal do Contrato;

7.1.14 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.15 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.1.16 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

7.1.17 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1 A Contratada obriga-se a:**

8.1.1 Manter à disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às

18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;

8.1.2 Fazer a alteração/remarcação de bilhetes;

8.1.3 Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;

8.1.4 Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;

8.1.5 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CAESA, cujas obrigações deverá atender prontamente;

8.1.8 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

8.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CAESA;

8.1.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

8.1.11 Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pela CAESA, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação da CAESA;

8.1.12 Encaminhar para o e-mail indicado pela CAESA, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14 Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CAESA;

8.1.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

8.1.16 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.1.17 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

8.1.18 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no **Brasil ou no exterior**;

8.1.19 Reembolsar ao CAESA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

8.1.20 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

8.1.21 Comunicar de imediato a **CAESA** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.22 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8.1.23 Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto junto a CAESA, para representar a CONTRATADA sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.



#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante, designado pela Diretoria/CAESA, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. A **CAESA** pagará a contratada o preço correspondente à prestação do(o) serviço(s) mensalmente e efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da Nota Fiscal devidamente certificada e aprovada pelo setor competente e será creditado em conta corrente, o qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços;

10.2 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados;

10.3 Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos;

10.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

10.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

10.7 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

10.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

**I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

**II - seguro-garantia**

**III - fiança bancária.**

13.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

14.3 Se a CONTRATADA acumular 02 (duas) advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

14.4 Se a empresa contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposta pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

14.5 A quebra ou violação do sigilo, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.10 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.11 A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa.

14.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação do extrato resumido do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, e o assinam na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor Presidente

**Luiz José dos Santos Monteiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**João Batista Bosque Gomes**  
Diretor Técnico

**Leandro da Silva Passos**  
Diretor Operacional

**Representante da Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_